Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v12, 2023
ISSN 2178-6925

A (IN) EFICÁCIA DA MEDIDA PROTETIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

THE (IN) EFFECTIVENESS OF PROTECTIVE MEASURE IN CASES OF DOMESTIC VIOLENCE

Débora Elisiária da Silva Santos
Graduanda em Direito,
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, Brasil.
E-mail: deboraelisiaria1234@gmail.com

Lorena dos Santos Gomes
Graduanda em Direito,
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, Brasil.
E-mail: lorenasts1999@hotmail.com

Erica Oliveira Santos Gonçalves
Bacharel em direito, especialista em direito processual,
advogada, professora de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Presidente Antônio Carlos –
Faculdade de Direito de Teófilo Otoni/MG, Brasil.
E-mail: erica.almenara@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho discutiu a respeito da possível ineficácia da medida protetiva nos casos de violência doméstica. Trata-se de um assunto de elevada importância social, considerando que mesmo diante da criação de diversas leis e políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, principalmente contra as mulheres, os dados ainda são muito alarmantes. O objetivo geral do trabalho foi identificar os motivos para a ineficácia das medidas protetivas, diante da persistência dos altos índices de violência contra as mulheres. A metodologia empregada foi a revisão de literatura em livros, artigos científicos e textos das leis. A gradativa evolução dos direitos das mulheres no Brasil representou a ruptura com o patriarcalismo vigente, ainda que diante da persistência de práticas que ainda remetem a uma injustificada supremacia masculina. Nesse contexto, diversas políticas públicas vêm sendo adotadas, com destaque para a Lei Maria da Penha e para as Medidas Protetivas de Urgência. As dificuldades para que o efetivo cumprimento destas medidas, no entanto, foi identificada a partir da manutenção dos elevados números de violência contra a mulher. Tal ineficácia não demonstra se relacionar exclusivamente com a incipiência dos preceitos legais ou às falhas no trabalho cotidiano das autoridades às quais é conferida a responsabilidade pelo cumprimento das medidas. Os motivos para a ineficácia das medidas protetivas, diante da persistência dos altos índices de violência contra as mulheres podem ser observados a partir da realidade que aponta que a continuidade da violência doméstica deriva de diversos fatores, compreendendo aspectos culturais e a impunidade em alguns casos, bem com as questões eminentemente sociais. Ainda que seja necessária a maior efetividade na busca pelo cumprimento da medida protetiva de urgência, é importante observar que as políticas adotadas em nível local, como as citadas no presente trabalho, podem ser uma efetiva contribuição no enfrentamento à violência doméstica.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Medida Protetiva. Ineficácia.

ABSTRACT

The present review discussed the possible ineffectiveness of protective measures in cases of domestic violence. This is an issue of high social importance, considering that even with the creation of several laws and public policies to combat domestic violence, especially against women, the data is still very alarming. The general objective of the work was to identify the reasons for the ineffectiveness of protective measures, given the persistence of high rates of violence against women. The methodology used was the literature review of books, scientific articles and legal texts. The gradual evolution of women's rights in Brazil represented a break with the current patriarchy, despite the persistence of practices that still refer to unjustified male supremacy. In this context, several public policies have been adopted, with emphasis on the Maria da Penha Law and the Emergency Protective Measures. The difficulties in effectively complying with these measures, however, were identified due to the maintenance of high numbers of violence against women. Such ineffectiveness does not appear to be related exclusively to the incipience of legal precepts or to failures in the daily work of the authorities who are given responsibility for complying with the measures. The reasons for the ineffectiveness of protective measures, given the persistence of high rates of violence against women, can be observed from the reality that indicates that the continuity of domestic violence derives from several factors, including cultural aspects and impunity in some cases, as well as eminently social issues. Although greater effectiveness is needed in the search for compliance with the urgent protective measure, it is important to note that policies adopted at the local level, such as those mentioned in this work, can be an effective contribution to combating domestic violence.

Keywords: Domestic Violence. Protective Measure. Ineffectiveness.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um grave problema social no Brasil, resultado de séculos de conceitos e práticas machistas sustentadas por uma suposta supremacia masculina, sem argumentos convincentes ou aceitáveis. Essas ações têm suas raízes nos primórdios da formação da sociedade brasileira, e a disseminação da violência ao longo do tempo é parcialmente devida à negligência do governo e à falta de políticas eficazes até então.

No entanto, é importante destacar que os movimentos feministas e outros grupos que combatem a violência contra as mulheres alcançaram conquistas significativas em resposta às demandas populares. Essas conquistas visam combater as ações prejudiciais dos criminosos que, sob diferentes pretextos como serem cidadãos de bem ou agirem em defesa da honra, perpetraram vários tipos de violência contra as mulheres.

Entre essas conquistas estão avanços legislativos notáveis, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, entre outras. Essas leis, que visam combater a violência contra as mulheres, têm um caráter intimidador necessário para lidar com a situação. No entanto, apesar desses avanços, o *status quo* persiste, caracterizado por

um alto número de ocorrências que fazem do Brasil um dos países com maiores índices de violência contra as mulheres, mesmo considerando a evolução no enfrentamento dessa questão.

Nesse cenário, observa-se que as leis, embora tragam aprimoramentos quanto à sua finalidade e abrangência, ainda requerem aprimoramentos em sua aplicação, bem como políticas públicas que levem em conta as especificidades locais ou regionais, a fim de contribuir para uma proteção efetiva das mulheres contra a violência.

Tem-se, por um lado, um conjunto sólido de leis protetivas e, por outro lado, dados que questionam a eficácia dessas medidas, embora essa realidade não seja uniforme em todo o país. Diante dessa realidade, pergunta-se a respeito das motivações para que, mesmo diante do extenso arcabouço legal de proteção contra a violência, mormente com a criação das medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha, os índices ainda sejam alarmantes.

Dentro das políticas públicas locais voltadas para enfrentar as situações vivenciadas em regiões ou cidades específicas, destaca-se a Patrulha Maria da Penha, que está diretamente envolvida no cumprimento de medidas protetivas, com um escopo abrangente no contexto da proteção às mulheres. O presente trabalho tem como objetivo identificar os motivos para a ineficácia das medidas protetivas, diante da persistência dos altos índices de violência contra as mulheres. A metodologia utilizada para a realização do trabalho é a revisão narrativa de literatura, com base em livros, artigos científicos, textos das leis e dados oficiais

2 A EVOLUÇÃO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

O histórico tanto da violência contra as mulheres quanto da evolução das políticas de combate a essas práticas podem ser analisadas desde a percepção dos aspectos culturais que motivam tais práticas à forma como o Estado vem elaborando as medidas voltadas à proteção, em conformidade com as demandas surgidas em cada período.

2.1 ASPECTOS GERAIS

A presença e aceitação generalizada da dominação masculina sobre mulheres e crianças no âmbito familiar, bem como a extensão desse domínio para a sociedade como um todo, são características fundamentais do patriarcado. Esse sistema de poder permeia todas as instituições importantes da sociedade, criando um cenário em que as mulheres são excluídas do acesso ao poder e sujeitas a violência (LERNER, 2019).

Apesar das mudanças sociais significativas ocorridas, ainda não foram suficientes para eliminar o conjunto de crenças previamente estabelecidas que atribuem superioridade aos homens em relação às mulheres, resultando em preconceito e outras formas de violência. Nesse contexto, Muszkat e Muszkat (2016) afirmam que as pessoas tendem a preferir de forma conservadora o que já foi consagrado pela cultura. Quanto mais distante um comportamento está dos valores culturais predominantes, maior será o preconceito e a desvalorização associados a ele.

Pode-se observar esse conservadorismo na afirmação de Covas (2021), que destaca como o Código Penal de 1940, em vigor até 2005, fornecia proteção legal apenas às mulheres que se enquadravam em estereótipos associados a uma imagem digna de respeito. Esse código se preocupava em tutelar a moralidade social e doméstica, regulando aspectos como honestidade, recato, pudor e virgindade feminina.

Essa consideração se aplica especificamente à situação das mulheres, cujo preconceito e exclusão estão profundamente enraizados nas práticas da sociedade brasileira desde seus primórdios, persistindo mesmo diante das conquistas em diversos campos e da desconstrução do mito da superioridade masculina. De acordo com Engel (2019), é notável a dificuldade de analisar a trajetória histórica do fenômeno da violência contra a mulher no Brasil, uma vez que somente recentemente houve avanços no desenvolvimento de políticas públicas específicas para proteção contra esse tipo de violência, bem como na obtenção de estatísticas confiáveis. Nas últimas décadas ocorreu uma produção significativa de diagnósticos pertinentes nesse campo de pesquisa, com aprimoramento de abordagens qualitativas destinadas a identificar as características desse fenômeno.

Apesar de ter sido promulgada a Constituição de 1988, que determinava em linhas gerais a necessidade de proteção às mulheres, somente em 1995 foi elaborada uma legislação com o objetivo de garantir a proteção da mulher contra a violência doméstica. Essa lei foi concebida para ser aplicada pelos Juizados Especiais Criminais e não contemplava a possibilidade de prender o agressor, uma vez que a violência contra a mulher ainda era considerada de menor gravidade, exceto nos casos de homicídio ou lesões corporais graves. Essa legislação fundamentava-se em outras normas do Código Penal (MUSZKAT; MUSZKAT, 2016).

A evolução das políticas públicas visando eliminar a violência contra mulheres revela-se como um processo contínuo, com aspectos importantes a serem considerados. Um desses aspectos refere-se à implementação das Delegacias da Mulher, que representam a principal entidade voltada para proteção do público feminino e que tem como marco, mencionado por Pasinato e Santos (2008), o ano de 1985, quando a primeira delegacia desse tipo foi estabelecida como resultado da colaboração entre movimentos feministas e o Governo de São Paulo.

No Estado do Espírito Santo ocorreu também a criação de uma das primeiras delegacias de polícia do Brasil especializadas em investigar, especificamente, o homicídio contra a mulher. No ano de 2016, o Piauí criou a Delegacia de Feminicídio. Antes, já havia criado o Núcleo do Feminicídio, mesmo antes da Lei do Feminicídio, que é do ano de 2015 (BIANCHINI; GOMES, 2018). Observa-se um notável aumento no número de delegacias, porém, o crescimento é ainda mais expressivo nos centros especializados de desenvolvimento, evidenciando a busca pela eficácia na proteção das mulheres. No entanto, é importante ressaltar que ainda há lacunas em relação à prevenção da violência e à disponibilidade de espaços para o tratamento e acompanhamento dos agressores. As políticas atuais estão principalmente focadas nas consequências da violência, carecendo da abordagem preventiva fundamental para lidar com tais situações.

Uma referência no contexto do enfrentamento à violência contra as mulheres foi a Lei n° 9.099. No entanto, Conforme Muszkat e Muszkat (2016), a Lei nº 9.099 prescrevia encarceramentos de curta duração, com um período máximo de três meses, os quais poderiam ser substituídos por sanções alternativas ou penalidades de natureza pecuniária, geralmente correspondendo ao pagamento de uma quantia equivalente ao valor de uma cesta básica ao Estado. Antes de determinar qual punição

seria imposta, o casal envolvido no conflito, devido à ameaça, lesão corporal leve, dano ou violação de domicílio, deveria comparecer perante um juiz de direito, que, em uma audiência consensual com o casal, buscaria uma resolução para o problema.

As transformações no âmbito da proteção às mulheres tiveram como marco principal a promulgação da Lei Maria da Penha. Essa lei foi criada após a identificação da negligência do Brasil em relação aos casos de violência contra as mulheres, destacando-se o próprio caso de Maria da Penha como exemplo. De acordo com Seixas e Dias (2013), o relatório da Organização dos Estados Americanos apontou que o Brasil foi acusado de discriminação evidente contra mulheres vítimas de violência, devido à ineficiência do sistema judicial brasileiro e à sua inadequada aplicação das leis nacionais e internacionais. A qualificação estereotipada das mulheres, que as coloca como sujeitas a desigualdades e opressões, é reconhecida como um ato discriminatório repudiado pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A Lei Maria da Penha, também conhecida como Lei nº 11.340/06, apresenta uma definição similar para violência doméstica e familiar contra a mulher. O artigo 5º da Lei estabelece que, de acordo com esta legislação, caracteriza-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ato ou omissão motivado pelo gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, assim como prejuízo moral ou material (BRASIL, 2006).

A abordagem dos crimes cometidos contra mulheres, particularmente homicídios, passou a ser fundamentada na Lei nº 13.104/2015, introduzindo o conceito de feminicídio. Essa legislação teve como objetivo identificar as diversas maneiras pelas quais ocorre o assassinato de mulheres, além de estabelecer as penas correspondentes a cada tipo de crime dentro do Código Penal. Segundo Eluf (2021), a Lei nº 13.104 estabelece o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, descrito no art. 121 do Código Penal. Além disso, a Lei nº 8.072/90, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, foi modificada para incluir o feminicídio como um crime sujeito a penas mais severas.

Embora essa mudança seja relativamente fácil de compreender, algumas dúvidas persistem, uma vez que ela ainda não é amplamente discutida e não está presente na maioria da doutrina jurídica. No entanto, como o próprio termo sugere, o feminicídio é o assassinato de uma pessoa do sexo feminino. No entanto, para que

esse ato seja qualificado e não se enquadre simplesmente no crime comum de homicídio, é evidente que ele apresenta certas características distintas. Não se trata de qualquer assassinato de uma mulher, mas, de acordo com a Lei, envolve matar uma mulher por razões relacionadas à sua condição de sexo feminino (ELUF, 2021).

Dentre as determinações da Lei Maria da Penha, existem medidas protetivas de urgência que visam à proteção tanto da vítima quanto da punição do agressor, abrangendo aspectos civis e criminais. No que diz respeito às medidas relacionadas ao agressor, elas estão estabelecidas no artigo 22, sendo as seguintes: suspensão da posse ou restrição do porte de armas com comunicação ao órgão competente, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, proibição de aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, com estabelecimento de uma distância mínima entre eles e o agressor (BRASIL, 2006).

Além disso, tem-se a proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, proibição de frequentar determinados lugares com o intuito de preservar a integridade física e psicológica da vítima, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, após consulta à equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar, e estabelecimento de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006).

No que se refere às medidas protetivas de urgência direcionadas à proteção direta da vítima, elas estão descritas nos artigos 23 e 24 da Lei Maria da Penha. A Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019, autoriza a aplicação dessas medidas protetivas de urgência tanto pela autoridade policial quanto pela autoridade judicial (BRASIL, 2019). As medidas protetivas de urgência, desse modo, têm como finalidade reduzir as possibilidades de que a violência seja reiterada, incidindo sobre os agressores de modo a inibir um novo contato com a vítima. Importa, nesse sentido, considerar os dados quantitativos que dizem respeito à violência contra a mulher no Brasil.

2.2 A VIOLÊNCIA EM NÚMEROS

No âmbito da violência contra a mulher no país, verifica-se que, em certos casos, as medidas governamentais têm obtido êxito ao reduzir a incidência desses crimes. A eficácia das diretrizes destinadas a proteger grupos mais vulneráveis, como as mulheres vítimas de violência, não está relacionada à intensidade do repúdio social

a esses crimes ou ao número de leis promulgadas, mas sim à efetividade das práticas implementadas (GHISI; OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2017). A avaliação dos resultados das políticas de combate à violência contra as mulheres é realizada através de vários mecanismos estabelecidos por diferentes esferas governamentais e outras instituições, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), responsável pela coleta de dados e publicação do Atlas da Violência.

Conforme o Atlas da Violência, houve uma diminuição nas taxas de assassinatos de mulheres em 22 dos 27 Estados brasileiros. Em 2019, São Paulo (1,7%), Minas Gerais (2,7%) e Rio de Janeiro (2,5%) apresentaram as menores taxas de homicídios contra mulheres, havendo também uma redução significativa entre 2018 e 2019 em outros locais, como o Ceará, com uma queda de 53,8%, o Rio de Janeiro, com 43,1%, e Roraima, com 38,7% (CERQUEIRA et al., 2021).

Ainda que as taxas de homicídios contra mulheres no Brasil apresentem variações, pode-se observar que, de modo geral, os dados apresentados pelo Atlas da Violência apontam níveis parecidos com os que eram apresentados em 2007, que é o início da série histórica apurada. Assim, mesmo observando que as estatísticas apontam para homicídios contra a mulher em geral, sem que se considere a motivação, pode-se constatar que não houve redução, principalmente observando que “a significativa maioria das mortes violentas intencionais que ocorrem dentro das residências são perpetradas por conhecidos ou íntimos das vítimas” (IPEA, 2019, p. 40).

Quando se trata da violência contra mulheres no Brasil, é importante destacar alguns pontos, como o fato de que a redução nos índices de crimes violentos não resulta em uma diminuição da desigualdade racial, nem mesmo afeta a taxa de mortalidade de mulheres negras. Essa realidade fica evidente ao constatar que "em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% maior do que a de mulheres não negras, e onze anos depois, a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% maior do que a de não negras" (CERQUEIRA, 2021, p. 38). Ao analisar esses dados, é possível concluir que a vulnerabilidade é ainda mais acentuada em grupos específicos, sendo a variável étnica um fator relevante para as vítimas.

Conforme Covas (2021), aproximadamente 30% das mulheres que sofrem violência optam por não se manifestar, e essa escolha é motivada por diversos

sentimentos, como o medo, a vergonha, a insegurança e a falta de consciência de que estão em um relacionamento abusivo.

Além disso, essas mulheres também podem não confiar nas instituições, acreditar que a violência é um evento isolado no contexto do relacionamento, estar na fase de lua de mel do ciclo da violência, ser emocionalmente dependentes, enfrentar dependência financeira e temer pelas consequências que podem afetar seus filhos, entre outras razões (COVAS, 2021, p. 23).

A análise dos diversos elementos associados à violência contra as mulheres pode contribuir para melhorar a eficácia do subsídio às políticas públicas. Embora essa análise não seja exclusiva, ela aponta para certas variáveis que são mais prevalentes entre as vítimas e agressores. Segundo Leite et al. (2019), é possível observar situações como vícios, histórico de agressividade e idade média, entre outros. Embora a maioria das variáveis pesquisadas não mostre uma grande diversidade, isso torna as análises mais complexas. No entanto, é evidente uma certa prevalência em relação à idade, com uma média de 40 anos, bem como o fato de que a maioria dos agressores são alcoólatras.

A análise dos indicadores de violência doméstica e familiar contra a mulher nos estados e municípios brasileiros compõem a importância de se evidenciar as questões inerentes ao gênero em todo o território nacional. A exemplo tem-se no Estado do Pará o quantitativo alarmante de processos, considerando que em 2016 o Tribunal de Justiça do Pará tinha 2.154 processos contra violência doméstica e familiar contra a mulher, com 99 sentenciados, 533 baixados e 320 distribuídos (LOBO, 2017).

Segundo Vieira, Garcia e Maciel (2020) ocorreram 3.739 homicídios de mulheres em 2019 no Brasil, sendo que 1.314, o que equivale a 35%, foram categorizados como feminicídios. No isolamento motivado pela pandemia, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos com maior frequência, aumentando a margem de ação para que ocorra a manipulação psicológica.

Ressalta-se que mesmo diante da confirmação a respeito do aumento dos crimes em vários locais do país, a formalização de denúncia passou a ser um obstáculo para as vítimas diante das medidas de quarentena ou isolamento social. As vítimas passaram a ter dificuldades para ir a delegacias e também ter medo de fazer

a denúncia dos parceiros, diante da proximidade que passaram a ter deles, com a permanência em casa (BOND, 2021).

Outras expressões de violência merecem destaque nas análises, considerando, por exemplo, que quanto aos crimes de estupro, na maioria absoluta dos estados ocorreu uma retração significativa nas ocorrências, mas no Rio Grande do Norte houve um aumento de 118,8% (FBSP, 2020).

O governo federal não propôs qualquer medida efetiva e concreta para o combate da violência contra a mulher na pandemia, não priorizando ou realizando financiamento orçamentário para a permanência das ações já em andamento em nível federal, como aquelas vinculadas ao Pacto Nacional de Enfrentamento da violência contra a mulher, que indicou ações e recomendações para estados e municípios signatários (MATOS; ANDRADE, 2021).

3 AS INICIATIVAS LOCAIS DE PROTEÇÃO À MULHER

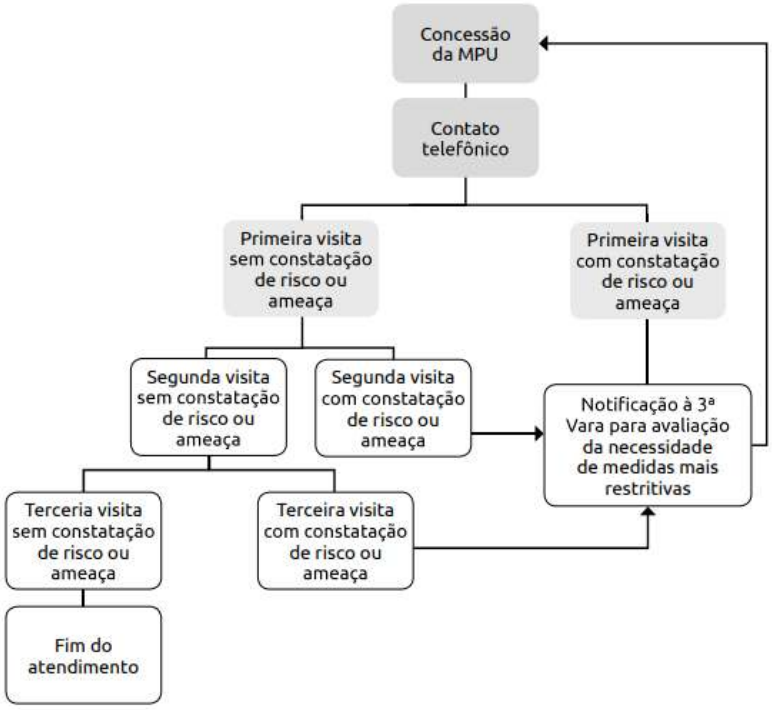
3.1 A PATRULHA MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

As ações destinadas à garantia do cumprimento das medidas protetivas no Brasil contam com a Patrulha Maria da Penha, que foi instalada em diversos locais. Um exemplo é o Estado do Rio Grande do Sul, onde, segundo Gerhardt (2014), as atividades consistem no trabalho da Brigada Militar do Estado, com uma ação incorporada às intervenções relacionadas ao policiamento comunitário. As atividades tiveram início em 2012, concentrando-se, a princípio, no 19º Batalhão de Porto Alegre, sendo posteriormente descentralizadas.

Em Santa Catarina, a Patrulha Maria da Penha atua por meio da Rede Catarina, que é um programa institucional da Polícia Militar de Santa Catarina. Esta rede volta-se às ações de proteção, ao policiamento direcionado da Patrulha Maria da Penha e ao emprego da tecnologia nesse contexto. A metodologia utilizada tem sua origem nas boas práticas vivenciadas em Santa Catarina, como as observadas em Chapecó com o Guardião Maria da Penha, bem como a partir do estudo de experiências realizadas com êxito em outros estados. Entre os recursos utilizados situa-se o aplicativo próprio, que realiza a integração entre os órgãos de segurança pública e a comunicação em tempo real com juiz de plantão, com relação às situações de risco (PMSC, s/d).

A Patrulha Maria da Penha em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, conta com a intervenção conjunta por meio do apoio da Guarda Civil, que realiza o primeiro atendimento nos casos emergenciais (ASTOLFI; BOHNENBERGER, 2017). O fluxograma do atendimento no município pode ser observado na Figura 1.

Figura 1 – Fluxograma do atendimento da Patrulha Maria da Penha em Campo Grande



Fonte: Astolfi; Bohnenberger (2017)

A Divisão de Patrulha Maria da Penha em Campo Grande conta com uma equipe de 30 guardas civis, com o efetivo total da Guarda sendo formado por 1.208 pessoas (ASTOLFI; BOHNENBERGER, 2017). As ações no Mato Grosso do Sul, no entanto, não se limitam à capital e um exemplo de iniciativa no sentido de promover a eficácia das medidas protetivas refere-se ao município de Barra do Garças.

A análise dos dados de Barra do Garças, realizada por Vasconcelos e Rezende (2018), indicam que em 2013 foram realizados 293 inquéritos relacionados à violação das medidas protetivas. A reincidência apresentada foi de 19,11%. Em 2014, nos 323 inquéritos, ocorreu a nova agressão às mesmas vítimas em 31,27%.

Os dados de 2015 indicam, em seis meses de análise, 11,35% de casos de reincidência. Esses percentuais contribuem para a conclusão de que as medidas

protetivas de urgência e todos os seus mecanismos de defesa e proteção à mulher vêm falhando no município citado (VASCONCELOS; RESENDE, 2018, p. 133).

Observa-se a validade da implementação de medidas no sentido de se enfrentar a violência contra a mulher a partir das retrações significativas nos Estados brasileiros no que se refere à lesão corporal dolosa, como pode ser observado na Tabela 1:

Tabela 1 – Dados – Lesão corporal dolosa no âmbito da violência doméstica

Unidade da Federação	Lesão corporal dolosa								
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	Acumulado (março e abril)		
							2019	2020	Variação (%)
Acre	14	10	-28,6	...	...	...	14	10	-28,6
Amapá	74	36	-51,4	26	29	11,5	100	65	-35,0
Ceará	462	365	-21,0	483	329	-31,9	945	694	-26,6
Espírito Santo	...	...	...	613	431	-29,7	613	431	-29,7
Maranhão (1)	223	6	-97,3	108	3	-97,2	331	9	-97,3
Mato Grosso (2)	953	744	-21,9	818	731	-10,6	1.771	1.475	-16,7
Minas Gerais (3)	2.108	1.807	-14,3	1.900	1.653	-13,0	4.008	3.460	-13,7
Pará	607	527	-13,2	643	126	-80,4	1.250	653	-47,8
Rio de Janeiro	...	...	...	3.641	1.875	-48,5	3.641	1.875	-48,5
Rio Grande do Norte	287	385	34,1	286	121	-57,7	573	506	-11,7
Rio Grande do Sul	1.949	1.799	-7,7	1.719	1.259	-26,8	3.668	3.058	-16,6
São Paulo (4)	4.753	4.329	-8,9	4.937	3.244	-34,3	9.690	7.573	-21,8
Total	**11.430**	**10.008**	**-12,4**	**15.174**	**9.801**	**-35,4**	**26.604**	**19.809**	**-25,5**

Fonte: FBSP (2020)

A observação da Tabela 1 indica Estados nos quais ocorreu grande retração no número de ocorrências entre os anos de 2019 e 2020, como exemplo do Estado do Pará. Outros locais, como Maranhão, Amapá e Rio de Janeiro também tiveram resultados significativos.

Se comparado com a realidade do restante do país, os dados apresentados no Estado do Pará apresentam uma retração percentual de ocorrências também em outros períodos, com um recuo de 5,5% entre os anos de 2020 e 2021, contra uma redução de 1,7% no Brasil. Quanto às tentativas de feminicídios, foram 95 em 2020 e 94 em 2021 no Estado do Pará, com redução de 2,1%, diante de um crescimento de 3,8% desse delito no país (FBSP, 2022).

No contexto das ações voltadas à proteção e prevenção à violência contra a mulher encontra-se a iniciativa executada pela Fundação ParáPaz, com a parceria da Policia Civil. O projeto conta com equipe multidisciplinar, formada por advogadas,

assistentes sociais e psicólogas. O trabalho tem o objetivo de promover o fortalecimento das mulheres, buscando mais cidadania e educação em direitos humanos (PARÁ, 2022).

Um exemplo de iniciativa voltada à proteção às mulheres, considerando a realidade internacional, trata-se do serviço telefônico para mulheres vítimas de violência familiar da cidade de Buenos Aires, citado por Jesus (2015), que é uma importante alternativa de atenção especializada e personalizada, que oferece orientação e assessoramento às denunciantes. Tomando como base as chamadas, verifica-se que os casos relatados com maior frequência envolvem o abuso e maus-tratos de crianças, que ocorrem geralmente no âmbito familiar; em 80% dos casos os agressores são os pais ou padrastos, e no restante a mãe ou outro membro da família.

Ainda abordando a realidade internacional, no Chile são utilizados os programas de capacitação no enfrentamento da violência doméstica. O Serviço Nacional da Mulher informou que, entre 1992 e 1996, 24 mil funcionários públicos da polícia, dos tribunais e dos setores de educação e da saúde foram treinados para prestar atendimento específico nessa área (JESUS, 2015).

A construção de redes de apoio pode representar uma contribuição significativa para o fomento à prevenção contra a violência doméstica e de gênero. Conforme D'Oliveira e Schraiber (2013), pesquisas demonstraram que as mulheres vítimas de violência praticada por parceiros íntimos buscam ativamente a superação da situação vivenciada, com a finalidade de interromper a violência, seja pedindo ajuda, seja conversando com alguém.

Observa-se no Brasil uma evolução importante a partir da implantação das delegacias de proteção à mulher, bem como de outras instâncias de proteção e serviços especializados. O aumento significativo ocorreu principalmente entre os anos de 2003 a 2013, como pode ser observado na Tabela 2.

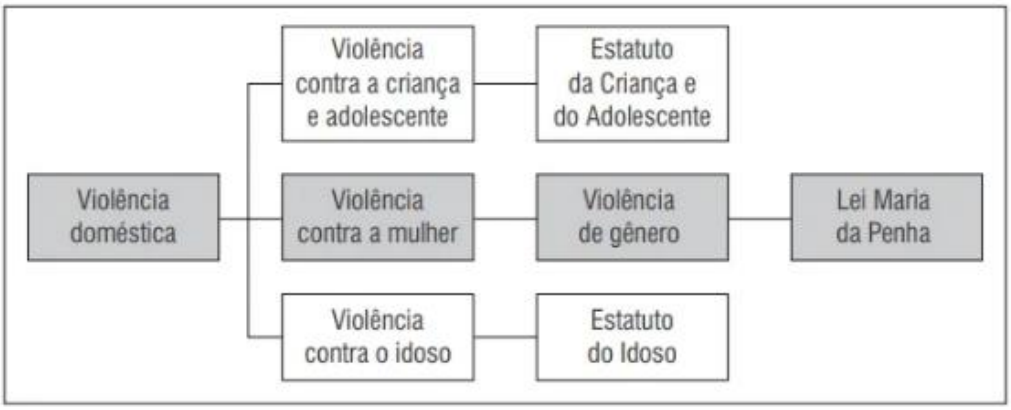
Tabela 2 – Serviços especializados de proteção à mulher

Tipo de Serviço	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Centro Especializado de Atendimento às Mulheres	36	44	59	92	110	128	146	165	198	219	231
Casa Abrigo	43	56	57	62	63	68	68	72	72	72	78
Núcleos de Atendimento Especializado da Defensoria Pública	4	6	8	12	24	37	56	58	59	58	45
DEAM's/Núcleos	248	256	278	328	338	354	475	464	475	502	500
Juizados, Varas Especializadas e Varas Adaptadas	0	0	0	19	47	68	83	89	95	93	100
Núcleos de Ministérios Públicos Estaduais Especializados em Violência/Promotorias Especializadas	0	0	0	4	7	10	19	21	49	29	46
Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas/Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante	0	1	1	2	2	2	8	11	13	28	27
Serviços de Responsabilização do Agressor	1	1	2	2	2	4	7	12			
Total de Serviços	**332**	**364**	**405**	**521**	**593**	**671**	**862**	**889**	**948**	**973**	**1000**

Fonte: Engel (2019, p. 49)

Considerando a invisibilidade que caracteriza os crimes em ambiente doméstico, pode-se constatar que a Lei Maria da Penha, se voltada predominantemente ao aspecto punitivo, não apresenta perspectivas favoráveis no enfrentamento à violência contra a mulher (MORAES, 2006). Nesse contexto, importa considerar que a violência de gênero é apenas uma das expressões da violência doméstica, que pode ter sua abrangência observada na Figura 2:

Figura 2 – Abrangência da violência doméstica



Fonte: Bianchini; Gomes (2018, p. 37)

A análise da Figura 2 favorece o entendimento a respeito do contexto no qual ocorre a violência de gênero e sobre os limites de intervenção que se relacionam à Lei Maria da Penha. Segundo Carneiro e Fraga (2012), a Lei Maria da Penha, apesar de representar avanços com relação ao enfrentamento à violência contra a mulher, não tem sido eficaz nesse combate. A afirmação se fundamenta nas observações *in*

loco em um município do Rio Grande do Sul, bem como das análises realizadas com fundamento em estudos sobre o tema. Mesmo que seja uma expressão da violência que fere de modo direto aos preceitos ligados aos direitos humanos, as práticas ora adotadas para sua coação não têm sido suficientes, resultando a manutenção do quadro de violência apresentado em diversas localidades do país, vitimando mulheres de todas as idades e classes sociais.

Importa, no âmbito da violência doméstica e na análise a respeito da eficácia das leis, observar a realidade local. Desse modo, buscou-se realizar uma observação a respeito dos dados que dizem respeito à violência doméstica e familiar contra a mulher no Vale do Mucuri, em Minas Gerais, considerando também as medidas adotadas no sentido de reverter o cenário apresentado.

3.2 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO VALE DO MUCURI/MINAS GERAIS

O município de Teófilo Otoni situa-se em Minas Gerais, com 137.418 habitantes. Trata-se do 18° município mais populoso do Estado (IBGE, 2023). O município pertence ao Vale do Mucuri. Trata-se da principal cidade da região, que possui 27 municípios ao todo, a saber, Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Novo Oriente de Minas, Santa Helena de Minas, Setubinha, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jampruca, Ladainha, Malacacheta, Machacalis, Nanuque, Ouro verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Serra dos Aimorés, Teófilo Otoni e Umburatiba. A população total do Vale do Mucuri, conforme o IBGE (2023), é de 401.908 habitantes, sendo que os municípios apresentam grandes variações quanto à população. Enquanto a maior população, que é Teófilo Otoni, possui 137.418 habitantes, Umburatiba, que é o menor em termos populacionais apresenta 2.684 habitantes. No entanto, no Vale do Mucuri há o predomínio de municípios de pequeno porte. Os resultados que se relacionam ao período de janeiro de 2021 a junho de 2023, compreendendo as cidades do Vale do Mucuri, podem ser observados na Tabela 3:

Tabela 3 – Violência doméstica contra a mulher - Vale do Mucuri jan. 2021 a jun. 2023

CIDADE	POPULAÇÃO	OCORRÊNCIAS	MÉDIA MENSAL	PERCENTUAL
Itaipé	11798	540	18,00	4,58%

Malacacheta	17516	452	15,07	2,58%
Jampruca	4296	92	3,07	2,14%
Águas Formosas	18450	380	12,67	2,06%
Franciscópolis	5034	103	3,43	2,05%
Campanário	2923	57	1,90	1,95%
Nanuque	35038	664	22,13	1,90%
Serra dos Aimorés	6944	129	4,30	1,86%
Ouro Verde de Minas	5757	105	3,50	1,82%
Teófilo Otoni	137418	2461	82,03	1,79%
Machacalis	6487	116	3,87	1,79%
Catuji	7030	117	3,90	1,66%
Carlos Chagas	18615	303	10,10	1,63%
Ladainha	14375	206	6,87	1,43%
Frei Gaspar	5640	79	2,63	1,40%
Pescador	3570	48	1,60	1,34%
Setubinha	9917	133	4,43	1,34%
Ataleia	12678	168	5,60	1,33%
Pote	13666	166	5,53	1,21%
Novo Oriente de Minas	10275	124	4,13	1,21%
Crisólita	5265	60	2,00	1,14%
Fronteira dos Vales	4345	48	1,60	1,10%
Bertópolis	4451	44	1,47	0,99%
Pavão	8589	83	2,77	0,97%
Itambacuri	23209	222	7,40	0,96%
Umburatiba	2684	25	0,83	0,93%
Santa Helena de Minas	5938	28	0,93	0,47%
Total	401908	6953	231,77	1,73%

Fonte: Adaptado de Minas Gerais (2023)

Verifica-se que Teófilo Otoni, mesmo apresentando a maior população da Região, foi a 10ª em termos proporcionais quanto às ocorrências de violência doméstica contra a mulher. Municípios como Itaipé, Malacacheta, Jampruca, Águas Formosas, Franciscópolis, Campanário, Nanuque, Serra dos Aimorés e Ouro Verde de Minas, se encontram com um percentual superior a Teófilo Otoni, inclusive muito acima da média percentual apresentada em todo o Vale do Mucuri.

Os dados que se relacionam à violência contra a mulher no Vale do Mucuri, inerentes ao período entre janeiro de 2021 até junho de 2023, indicam 6.953 ocorrências (MINAS GERAIS, 2023).

Observa-se, diante dos dados relacionados à violência doméstica contra a mulher no Vale do Mucuri entre janeiro de 2021 até junho de 2023 que alguns

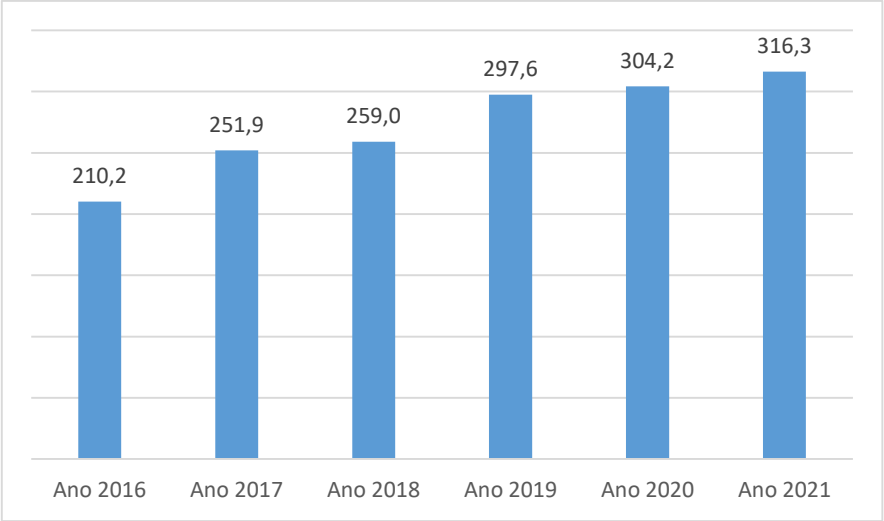
municípios, ainda que com população muito pequena, apresentam elevada incidência de casos. Nesse sentido, a análise a respeito da incidência de casos deve levar em consideração tais aspectos populacionais.

Os dados relacionados ao Estado de Minas Gerais indicam que em 2021 foram concedidas uma média de 316,3 medidas protetivas por grupo de cem mil mulheres e esses dados fazem com o estado seja o quinto com maior média. Os estados com maior quantidade são, respectivamente, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Quanto ao total de medidas protetivas na série histórica, Minas Gerais apresenta-se na terceira posição, com 34.304 casos, sendo superada pelos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente primeiro e segundo com maior quantidade de medidas protetivas (CNJ, 2023).

Quanto aos feminicídios, os dados indicam que no período entre janeiro de 2021 e junho de 2023 foram 14 casos no Vale do Mucuri, sendo três casos consumados em Teófilo Otoni, um caso consumado em Águas Formosas, um em Itaipé, um em Itambacuri, um em Nanuque e um em Setubinha. Quanto às tentativas, foram registradas e uma tentativa em Teófilo Otoni, uma em Ladainha, uma em Machacalis, uma em Malacacheta e duas tentativas em Ouro Verde de Minas (MINAS GERAIS, 2023).

Os dados indicam que em Teófilo Otoni, entre janeiro de 2021 e junho de 2023, ocorreram 98 casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência (MINAS GERAIS, 2023b). A concessão de medidas protetivas em Minas Gerais vem apresentando um crescimento significativo. Considerando o período entre 2016 e 2021, que integra a série histórica apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça, observa-se a evolução apresentada no Gráfico 1:

Gráfico 1 – Concessão de medidas protetivas – por grupo de 100 mil mulheres



Fonte: CNJ (2023)

No Estado de Minas Gerais existem diversos mecanismos relacionados à promoção e efetivação das medidas protetivas de urgência, como pode ser observado no Quadro 1:

Quadro 1 – Ações de enfrentamento à violência contra a mulher

MEDIDA	CARACTERÍSTICAS
MG Mulher	O aplicativo oferece suporte às vítimas de violência doméstica. inclui ainda o monitoramento exclusivo e 24 horas dos homens investigados pela Lei Maria da Penha, usuários de tornozeleira eletrônica, e a criação de um grupo multidisciplinar para estudar o fenômeno da violência contra a mulher.
Delegacia virtual	A Delegacia Virtual disponibiliza a opção de registro de violência doméstica e familiar. A lei estabelece, ainda, que a PCMG deverá entrar em contato com a vítima, preferencialmente por telefone ou meio eletrônico.
Atendimento especializado	Os Núcleos Especializado em Investigação de Feminicídios contam com profissionais multidisciplinares, com psicólogos e assistentes sociais, capacitados para um acolhimento qualificado da mulher em situação de violência.
Projeto Dialogar	Núcleo de facilitação ao diálogo voltado à realização de práticas restaurativas de convivência, valorização da vida e dos direitos humanos, através de oficinas de reflexão e responsabilização dos autores de violência doméstica.
Patrulha de Prevenção	Envolve ações e serviços de setores como de assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde. É formada por um conjunto de

	procedimentos a serem executados, após a identificação pela triagem das ocorrências registradas de casos reincidentes e de maior gravidade, que orienta o atendimento às vítimas reais e/ou potenciais, realiza visitas aos autores e faz os encaminhamentos da vítima à rede de atendimento.
Mediação de Conflitos	Busca da proteção da mulher que relata risco à sua vida.
Trabalho com agressores	A Sejusp atua com homens agressores e por meio do programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais, os homens processados e julgados por crimes relacionados à Lei Maria da Penha são encaminhados pela Justiça para participação em grupos reflexivos de responsabilização sobre os atos cometidos.

Fonte: Minas Gerais (2020)

Em Teófilo Otoni, a Lei n° 7.130, de 11 de maio de 2017, se relaciona à proteção à mulher, por meio da criação de programas e serviços voltados à proteção, promoção e defesa dos direitos da mulher (TEÓFILO OTONI, 2017).

Outra iniciativa local é a Casa da Mulher Maria Nunes Guimarães, voltada ao atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Teófilo Otoni. Além disso, a atenção a esse público conta com a Casa Abrigo, voltada ao atendimento às mulheres vítimas de agressão e aos seus filhos (TEÓFILO OTONI, 2023).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), entre janeiro de 2020 e maio de 2022, foram registradas 572.159 medidas protetivas de urgência para meninas e mulheres em situação de violência doméstica no Brasil e 90% dos pedidos foram deferidos, indicando a importância concedida pelo Judiciário a estas medidas protetivas de urgência.

Ainda que diante da escassez de dados relacionados à violação de medidas protetivas de urgência, verifica-se que o elevado percentual de situações de violência contra a mulher, considerando a realidade de todos os municípios, pode sugerir elevados índices de violação a estas medidas protetivas. No entanto, segundo dados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG, 2021), aproximadamente 90% das vítimas de feminicídio no estado, entre janeiro de 2019 e junho de 2021, não tinham solicitado medida protetiva de urgência. Desse modo, ressalta-se a

importância destas medidas, cuja eficácia, no entanto, carece de estudos a partir de dados estatísticos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho discutiu a respeito da eficácia das medidas protetivas de urgência, considerando aspectos que se relacionam à forma como ocorre a implantação das políticas públicas e seus resultados práticos. Observando que em diversas localidades vem sendo implantadas medidas especificamente voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher e à garantia do cumprimento de medidas protetivas, evidenciou-se que, em algumas localidades, estas ações mostram-se mais evidentes, como exemplos de Barra do Garças, no Mato Grosso do Sul e no Rio Grande do Sul.

Todavia, a elevada taxa de reincidência na primeira localidade e o fato de o Rio Grande do Sul ser um dos Estados nos quais a retração na quantidade de agressões não foi significativa, denotam a ineficácia destas intervenções. Todavia, observam-se exemplos de locais com redução significativa no número de ocorrências, como no Pará, bem como Em Santa Catarina, com a Patrulha Maria da Penha, por meio da Rede Catarina, e em Chapecó, com o Guardião Maria da Penha. Além disso, tem-se a dinâmica empregada pela Patrulha Maria da Penha em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, que adequadamente implementada pode ser uma contribuição à minimização das ocorrências em outras localidades.

Observando a realidade do Vale do Mucuri, em Minas Gerais, observou-se que os índices de violência contra a mulher são elevados e que as cidades nas quais são identificados os maiores percentuais em relação à população total as médias percentuais são significativas e superam até mesmo as quantidades apresentadas em Teófilo Otoni, que é a principal cidade da região.

Diante dos dados apresentados, considerando as séries históricas pesquisadas em todo o Brasil, pode-se identificar a imprescindibilidade da adoção de medidas efetivas de enfrentamento à violência conta a mulher, nos municípios de todos os portes, considerando, conforme trazido a partir do exemplo do Vale do Mucuri, que esse tipo de violência se encontra com elevada incidência também das pequenas localidades. Ressalta-se que a incipiência das medidas adotadas, ou mesmo sua

ausência em algumas cidades pode ser responsável pela manutenção do cenário adverso, reiterando, no entanto, que a escassez de dados que estabeleçam a correlação entre a reincidência das agressões ou descumprimento das medidas protetivas de urgência representou uma limitação ao cumprimento dos objetivos do presente trabalho. Sugere-se a realização de novas pesquisas a respeito do tema, principalmente a partir de dados obtidos por meio de pesquisa documental realizada nas delegacias da mulher.

REFERÊNCIAS

ASTOLFI, R.; BOHNENBERGER, M. **Patrulha Maria da Penha GCM e Casa da Mulher Brasileira Campo Grande (MS).** 2017. Disponível em: https://casoteca.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/07/CAMPO-GRANDE-PATRULHA-GCM-e-Casa-da-Mulher-Brasileira.pdf. Acesso em 11 jun. 2023.

BIANCHINI, A.; GOMES, L. F. **Lei Maria da Penha**. São Paulo: Saraiva, 2018.

BOND, L. **SP**: violência contra mulher aumenta 44,9% durante a pandemia. Agência Brasil, São Paulo, 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia. Acesso em 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 10 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019**. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13827&ano=2019&ato=955MTR61keZpWT63b#:~:text=Altera%20a%20Lei%20nº%2011.340,determinar%20o%20registro%20da%20medida. Acesso em 10 maio 2023.

CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serv. Soc. Sociedade**., São Paulo , n. 110, p. 369-397, jun. 2012 .

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CNJ. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Conselho Nacional de Justiça. 2023. Disponível em:

https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo. Acesso em 10 jul. 2023.

COVAS, F. S. N. **A vida, a saúde e a segurança das mulheres**. São Paulo: Benvirá, 2021.

D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; SCHRAIBER, L. B. Mulheres em situação de violência: Entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção. **Revista de Medicina**, v. 92, n. 2, p. 134-140, 2013.

ELUF, L. N. **A paixão no banco dos réus**: casos passionais e feminicídio: de Pontes Vergueiro a Elize Matsunaga. São Paulo: SaraivaJur, 2021.

ENGEL, C. L. **A violência contra a mulher**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violenca_contra_mulher.pdf. Acesso em 02 maio 2023.

FBSP. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Ed. 2. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/05/violencia-domestica-covid-19-ed02-v6.pdf. Acesso em 10 jun. 2023.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5. Acesso em 11 jun. 2023.

GERHARDT, N. **Patrulha Maria da Penha**. Porto Alegre: Edipuc, 2014.

GHISI, A. S. S.; OLIVEIRA, A. C. D. C.; OLIVEIRA, P. R. M. Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no marco dos 11 anos da Lei Maria da Penha. **Rev. Bras. Tecnologias Sociais**, v. 4, n. 2, 2017.

IBGE. **Teófilo Otoni**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2023. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/teofilo-otoni/panorama. Acesso em 10 jul. 2023.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Atlas de Violência. 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em 12 jun. 2023.

JESUS, D. **Violência contra a mulher**: aspectos criminais da Lei nº 11.340/2006. São Paulo: Saraiva, 2015.

LEITE, F. M. C. et al. Violência contra a mulher e sua associação com o perfil do parceiro íntimo: estudo com usuárias da atenção primária. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 22, 2019.

LOBO, C. S. **Violência doméstica cometida contra a mulher no município de Marabá**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. 2017. Disponível em: http://repositorio.unifesspa.edu.br/handle/123456789/886. Acesso em 10 jun. 2023.

MATOS, M.; ANDRADE, L. Mulheres, violências, pandemia e as reações do estado brasileiro. In: MATTA, G. C. et al. **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil**: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19, Fiocruz, 2021.

MINAS GERAIS. **Violência contra a Mulher**. Jun. 2023. Disponível em: http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher. Acesso em 02 jul. 2023.

MINAS GERAIS. **Minas Gerais avança no combate à violência contra a mulher**. 2020. Disponível em: http://www.seguranca.mg.gov.br/pagamentos-registrados-em-2018-sesp/story/3860-minas-gerais-avanca-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher. Acesso em 10 jul. 2023.

MINAS GERAIS. **Violência contra a Mulher**. 2023b. Disponível em: http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher. Acesso em 16 jul. 2023.

MORAES, M. Z. Política criminal, constituição e processo penal: razões da caminhada brasileira para a institucionalização do caos. **Rev. Fac. Direito da USP**, v. 101, 2006.

MPMG. **Diagnóstico revela que 90% das vítimas de feminicídio em Minas Gerais entre 2019 e 2021 não possuíam medida protetiva**. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 2021. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/diagnostico-revela-que-90-das-vitimas-de-feminicidio-em-minas-gerais-entre-2019-e-2021-nao-possuiam-medida-protetiva.shtml. Acesso em 10 jul. 2023.

MUSZKAT, M.; MUSZKAT, S. **Violência familiar**. São Paulo: Blucher, 2016.

PARÁ. **'Entre Elas' conclui passagem por Marabá, com programação especial voltada às mulheres**. Fundação Parápaz. 2022b. Disponível em: http://www.parapaz.pa.gov.br/pt-br/noticia/entre-elas-conclui-passagem-por-marabá-com-programação-especial-voltada-às-mulheres. Acesso em 16 jul. 2023.

PASINATO, W.; SANTOS, C M. Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. **Pagu-UNICAMP/Ceplaes/IDRC**, 2008.

PMSC. **Rede Catarina**. s/d. Disponível em: https://www.pm.sc.gov.br/paginas/rede-catarina. Acesso em 11 jun. 2023.

SEIXAS, M. R. D.; DIAS, M. L. **A violência doméstica e a cultura da paz**. São Paulo: Roca, 2013.

TEÓFILO OTONI. **Lei n° 7.130, de 11 de maio de 2017**. 2019. Disponível em: https://www.teofilootoni.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/LEI-Nº-7130.pdf. Acesso em 11 jul. 2023.

TEÓFILO OTONI. **Casa da Mulher**. Prefeitura de Teófilo Otoni. 2023. Disponível em: https://teofilootoni.mg.gov.br/2023/02/03/equipe-de-saude-mental-e-da-vigilancia-ambiental-realizam-palestra-em-encontro-semanal-dos-idosos-copy/. Acesso em 10 jul. 2023.

VASCONCELOS, C. C.; RESENDE, G. S. L. Violência doméstica: A Aplicabilidade e Eficácia das Medidas Protetivas como instrumento de prevenção e combate à reincidência na Comarca de Barra do Garças – MT. **Direito em Debate**, Unijuí, ano XXVII, n. 49, jan.-jun., 2018.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev. bras. epidemiol**., v. 23, 2020.